

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF 021.941.098-77
RG 18.12.4571

SIFESP

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

2019

[Handwritten signatures]

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

2ª - ABRANGÊNCIA

3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

4ª - AUMENTO SALARIAL

5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

9ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

10 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

11 - REGISTRO OU DEPÓSITO

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, Registro Sindical L 001, P 026 A 1940, CNPJ sob nº 43.051.184/0001-21, com sede localizada na Av. Paulista nº 1274, 21º andar, Cerqueira Cezar, São Paulo – Capital, CEP 01310-926, por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba/SP, por seu presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAS**, registro sindical nº 108.336.55, CNPJ nº 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632,

cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, depositada no MTE em 07/11/2018 - NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017635/2018-62, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente ADITAMENTO terá a vigência de 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, coincidindo com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, e depositada no MTE em 2018 sob número NUDPRO/SRTE/SP, 46219.017635/2018-29.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

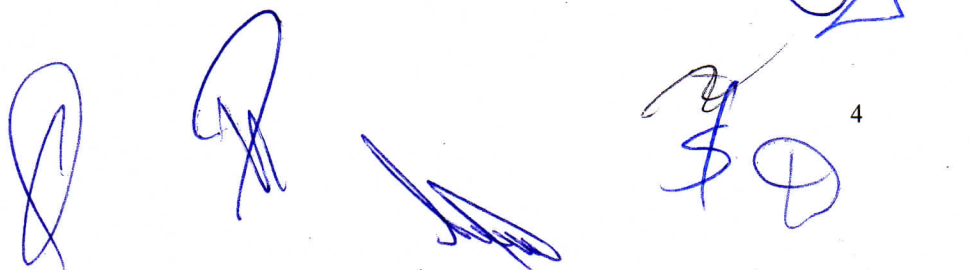
A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores da categoria metalúrgica, mecânica e de material elétrico nas indústrias de fundição no Estado de São Paulo, representadas no lado patronal pelo SIFESP, com abrangência territorial em Analândia/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara/SP; Araras/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP, Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2019, o Piso Salarial para as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, será nos seguintes valores:

R\$ 1.656,24 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis Reais e vinte quatro centavos), para as empresas com até 400 empregados (as).

R\$ 1.970,84 (um mil, novecentos e setenta Reais e oitenta e quatro centavos), para as empresas com mais de 400 empregados (as).



4

3.1. SALÁRIO DE ADMISSÃO - ENTRADA

Excepcionalmente, visando estimular as contratações para emprego por prazo indeterminado, foi criado o piso salarial progressivo de admissão, aplicável aos trabalhadores contratados a partir de 01 de setembro de 2019, de acordo com a seguinte tabela:

NUMERO DE EMPREGADOS EM 01.09.2019	Salário de admissão entrada	Salário de admissão 90 dias	Salário de admissão 180 dias	Salário de admissão 270
Até 400	R\$ 1.543,30	R\$ 1.580,00	R\$ 1.617,60	R\$ 1.656,24
MAIS DE 400	R\$ 1.836,40	R\$ 1.880,10	R\$ 1.924,90	R\$ 1.970,84

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 31 de agosto de 2019, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 01 de setembro de 2019 pelo percentual de **3,8%** (três vírgula oito por cento), com incorporação do mencionado percentual de reajuste e vigência dos salários já a partir de **01 de setembro de 2019**.

4.2. O pagamento das diferenças referentes aos meses de setembro e outubro, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2019 até a data de assinatura desta Convenção, será efetivado até o dia do pagamento do salário referente ao mês de novembro de 2019, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **3,8%** (três vírgula oito por cento).

4.3. Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2018 a 31/08/2019**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

4.4. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

4.5. Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2018 e até 31 de agosto de 2019, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

4.6. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

4.7. Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.



5

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA E REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

I. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

II. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I. As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral, deverão aderir ao seguro cujo estipulante é a FEM-CUT/SP. A FEM-CUT/SP formalizará as condições de forma detalhada, tratando diretamente com as empresas, através dos serviços especializados da Corretora Costa & Parra, e nos termos da pertinente apólice.

I.1) O pagamento do seguro no valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado ano, será possível em parcela única, ou, em até três parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira paga até 31 de janeiro de 2020; a segunda até 29 de fevereiro de 2020 e a terceira até 31 de março de 2020.

II. O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO, implicará ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

III. Formalizada esta adesão nos termos do **item I e I.1** supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral.

IV. Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, comprovar que em 31.08.2019, já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou superiores as condições gerais estipuladas na apólice deste seguro. A pertinente comprovação deverá ser feita com o simples envio eletrônico da cópia da apólice pré-existente para o e-mail: pat@costaeparra.com.br

V. Considerando a natureza atuarial dos contratos de seguro, esta cláusula vigorará de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.



6

CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

De acordo com a legislação, com as decisões das assembleias e com ofícios de comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste ADITAMENTO à CCT, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados, em cumprimento a Constituição Federal, reconhecedora expressa da Convenção Coletiva de Trabalho e da obrigatória participação dos sindicatos na negociação coletiva.

Como parte do princípio da solidariedade e da função social da negociação coletiva de trabalho, as empresas respeitarão os ofícios recebidos dos Sindicatos Profissionais, proveniente da deliberação das suas Assembleias, convocada legalmente nos termos dos seus estatutos, com aprovação de todo o conteúdo constante na presente Norma Coletiva, ficando convencionado que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído exclusivamente aos signatários Sindicatos Profissionais de base, únicos beneficiários da pertinente Cota de Custeio, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente a sua fixação, desconto, cobrança, datas de repasse, e outras questões do gênero, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários e as suas respectivas empresas representadas.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 2.929,00	2.070,00
De 2.929,01 a 27.121,00	3.105,00
De 27.121,01 a 813.579,00	4.140,00
De 813.579,01 a 1.482.317,00	5.175,00
Acima de 1.482.317,00	6.210,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia **30 de novembro 2019**.

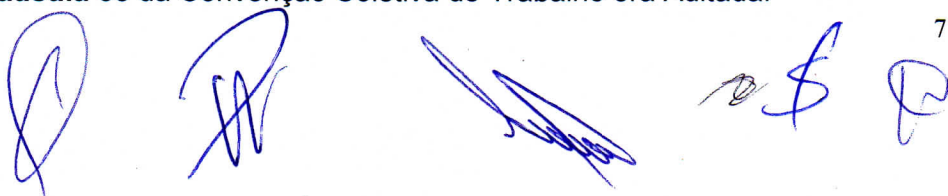
CLÁUSULA 9ª - INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10 - MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Ficam reiteradas pelas partes, na vigência deste Aditamento, as mesmas condições da multa contida no **item I da cláusula 55** da Convenção Coletiva de Trabalho ora Aditada.



II. JUIZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

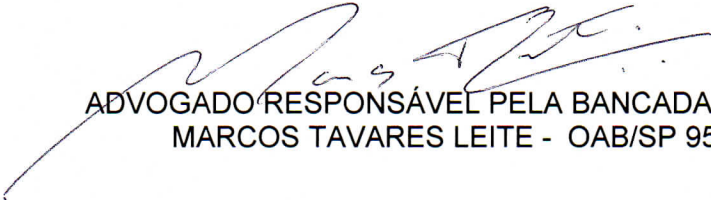
CLÁUSULA 11 – REGISTRO OU DEPÓSITO

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro e ou depósito nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico junto a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

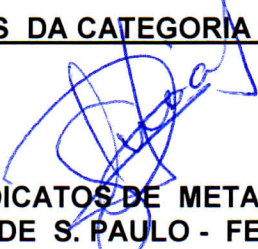
PELA BANCADA DO SINDICATO PATRONAL PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROBERTO JOÃO DE DEUS – RG 4157955-0 – CPF 058.905.608-59

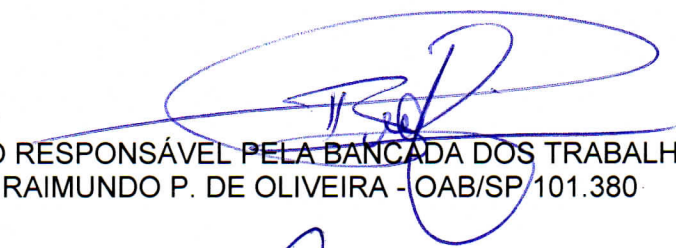


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
MARCOS TAVARES LEITE - OAB/SP 95 253 -

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

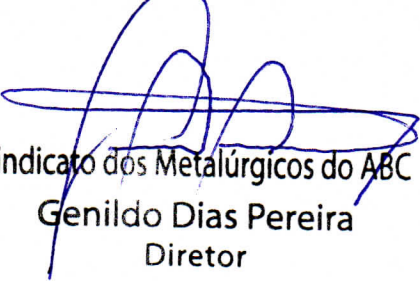


**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP**
PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS,
RG 16.704.043, CPF 084.170.268-35



ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380




Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Genildo Dias Pereira
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

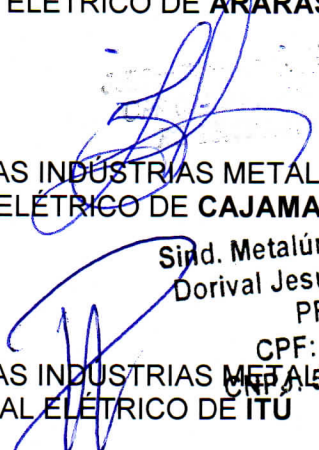
Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**


SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. MET.
MEC. E DE MAT. ELET. DE ARARAS
DEILTON A. GOLÇALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**


Sind. Metalúrgicos de Itu e Região
Dorival Jesus do Nascimento Jr.
PRESIDENTE
CPF: 059.313.428-18

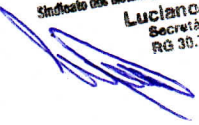
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**

SINDMETP - CUT
Sindicato dos Metalúrgicos de Pinda, Morrela César e Boreira
Luciano da Silva
Secretário Geral
RG 30.755.296-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-
SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA**

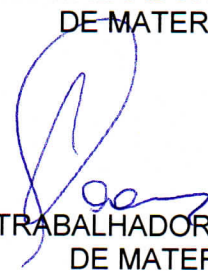

SINDMETP - CUT
Sindicato dos Metalúrgicos de Pinda, Morrela César e Boreira
Luciano da Silva
Secretário Geral
RG 30.755.296-2

Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**



Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE
AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**

